

REGIMENTO INTERNO



COAUD

Comitê de Auditoria e de Riscos

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E DE RISCOS DA ELETRONUCLEAR****1ª Edição****Aprovação: 20/12/2022****Versão: 00**

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493^a Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.

ÍNDICE

1. OBJETO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO	04
2. COMPOSIÇÃO	04
3. REMUNERAÇÃO	05
4. REQUISITOS E VEDAÇÕES	05
5. POSSE	06
6. VACÂNCIA.....	06
7. RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	06
8. AVALIAÇÃO.....	07
9. DAS ATRIBUIÇÕES	
I. Em relação à gestão das atribuições e atividades do Comitê.....	07
II. Em relação às demonstrações financeiras.....	08
III. Em relação à gestão de riscos e controles internos.....	09
IV. Em relação às auditorias interna e independente.....	09
V. Em relação ao recebimento de denúncias e informações sobre erros e fraudes.....	10
VI. Em relação a Transações com Partes Relacionadas.....	11
VII. Em relação a Previdência Complementar e Plano de Saúde.....	11
10. COORDENAÇÃO.....	12
11. SECRETARIA E ASSESSORAMENTO.....	12
12. JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES.....	13
13. PLANO DE TRABALHO.....	16
14. PROCESSOS E PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS.....	16
15. ORÇAMENTO.....	17
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.

1. OBJETO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria e de Riscos – COAUD da Eletronuclear S.A., órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa, o Acordo de Acionistas da Eletronuclear, e o 1º Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Eletronuclear, firmado entre a ENBPar – Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. e Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., as decisões do Conselho de Administração – CA, as regras previstas na legislação e demais regulamentações brasileiras – tais como a Lei nº 13.303/2016, os Decretos nº 8.945/2016 e 11.048/2022, a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 e demais legislações aplicáveis.

1.2. O COAUD é o órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Eletronuclear, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria Executiva.

1.3. Os objetivos do Comitê são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos, controles internos e as atividades das auditorias internas e independente.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, o Comitê não delibera, suas decisões constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

1.3.2. Sem prejuízo das competências legais, o Conselho de Administração da Eletronuclear poderá estabelecer atribuições adicionais ao Comitê de Auditoria e de Riscos.

1.3.3. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna e com o Conselho Fiscal da Empresa.

2. COMPOSIÇÃO

Será composto por 05 (cinco) membros, todos escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração da Eletronuclear, sem suplentes, independentes, com prazos

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.

de mandato não coincidentes para cada membro, conforme o 1º Termo de Aditivo ao Acordo de Acionistas da Eletronuclear.

- 2.1. Na composição do Comitê, ao menos um dos membros deverá ser conselheiro independente do Conselho de Administração.
- 2.2. Os integrantes do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Regimento, Estatuto Social da Empresa, no Acordo de Acionistas e no seu 1º Termo de Aditivo ao Acordo de Acionistas da Eletronuclear, na legislação e nos regulamentos aplicáveis quanto às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.
- 2.3. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria e de Riscos será de 02 (dois) anos, não coincidentes para cada membro do respectivo Comitê, permitida uma única reeleição.
- 2.4. Após a eleição dos membros, o Conselho de Administração irá deliberar quanto ao período do mandato não coincidente, que consiste em estabelecer que os mandatos sejam efetivados em datas diferentes.
- 2.5. Tendo exercido 02 (dois) mandatos consecutivos, eleição e reeleição, os membros dos Comitês de Auditoria e de Riscos Estatutários somente poderão voltar a integrar os órgãos estatutários, na Empresa, decorridos no mínimo 03 (três) anos do final do último mandato, resguardada a possibilidade de 01 (uma) reeleição.

3. REMUNERAÇÃO

- 3.1. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e de Riscos será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.
- 3.2. Os membros do Conselho de Administração da Eletronuclear que ocuparem cargo no Comitê de Auditoria e de Riscos da própria Empresa deverão optar pela remuneração de membro do Comitê em questão.

4. REQUISITOS E VEDAÇÕES

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.

4.1. Os membros do COAUD deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo §1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16, §1º do art.39 do Decreto 8.945/16, §5º do art. 39 do Decreto nº 11.048/2022, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

5. POSSE

5.1. O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

6. VACÂNCIA

6.1. O cargo de membro do Comitê de Auditoria e de Riscos é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este instalará suas reuniões com os remanescentes, observado o quórum mínimo de instalação de três membros.

6.2. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e de Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

6.3. O cargo de membro do Comitê de Auditoria e de Riscos é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este instalará suas reuniões com os remanescentes, observando o quórum mínimo de instalação de três membros.

7. RESPONSABILIDADES E DEVERES

7.1. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais impostos aos Administradores pelo artigo 160 da Lei nº 6.404/76:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê, o Código de Conduta Ética da Eletronuclear e as demais normas aplicáveis, externas ou internas;
- b) manter postura ética e imparcial no desempenho de suas atividades e, em especial, no tocante à avaliação das demonstrações financeiras, além de exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência.
- c) guardar sigilo das informações que ainda não encontrem disponíveis ao público.

- d) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado; e

- e) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa;

8. AVALIAÇÃO

8.1. O Comitê deverá realizar anualmente sua avaliação de desempenho, com o apoio da Coordenação de Governança – CG.DE, cujo resultado será enviado pelo Coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho e sua avaliação.

9. DAS ATRIBUIÇÕES

9.1. Cabe ao COAUD:

I. Em relação à gestão das atribuições e atividades do Comitê:

- a) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de gestão de riscos e controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Empresa;

Parágrafo único: O COAUD não adentrará em questões relacionadas à Angra 3, sendo estas atribuições do Comitê Estatutário de Acompanhamento do Projeto da Usina Termonuclear de Angra 3-COANGRA, exceto as questões relacionadas à auditoria, que deverão ser observadas no âmbito deste Comitê;

- b) estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- c) elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;
- d) recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- e) acompanhar os trabalhos *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;
- f) avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.

- g) elaborar relatório anual detalhado, contendo informações tais como: datas das reuniões, pautas, solicitações e recomendações;
- h) propor ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento Interno, observando o Estatuto Social da Eletronuclear e demais documentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como a legislação aplicável;

Parágrafo Único: Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

- i) acionar as áreas operacionais, em caráter consultivo, sempre que julgar oportuno, para a análise de matérias de sua competência;
- j) avaliar, sempre que houver necessidade, operações com a União Federal, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Empresa, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e de Riscos deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seus pareceres a respeito da transação pretendida.

II. Em relação às Demonstrações Financeiras:

- a) assessorar o Conselho de Administração na análise das demonstrações financeiras consolidadas anuais e trimestrais da Eletronuclear, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS), quanto a sua conformidade às exigências legais e regulatórias e à adequada representação da situação econômico-financeira da Empresa;
- b) supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras da Eletronuclear e demais relatórios exigidos por lei, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis;
- c) revisar previamente à sua divulgação e monitorar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da

Empresa, bem como documentos correlatos, incluindo as divulgações constantes do Relatório da Administração;

- d) acompanhar, analisar e recomendar ao Conselho de Administração a contratação, assim como a eventual destituição, dos auditores independentes, observando a preservação da sua independência para emissão de opinião sobre as demonstrações financeiras, considerando a capacitação técnica e a experiência dos profissionais da equipe designada para os trabalhos de auditoria;

III. Em relação à Gestão de Riscos e Controles Internos:

- a) assessorar o Conselho de Administração em todas as matérias relacionadas à avaliação gerenciamento de riscos;
- b) supervisionar as atividades da unidade organizacional da Empresa responsável pela gestão de riscos e controles internos;
- c) avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa estatal e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração, a utilização de ativos da Empresa e gastos incorridos em nome da empresa estatal.
- d) supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer a Empresa;
- e) solicitar parecer de risco à área responsável quando julgar necessário;
- f) propor ao Conselho de Administração da Eletronuclear, a aprovação da Política de Gestão de Riscos implementada na Empresa, inclusive suas futuras alterações, seus princípios, conceitos, seu método de operacionalização, e posteriores alterações;
- g) tomar conhecimento do Relatório das Atividades de Gestão de Riscos;
- h) avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem de controle internos relacionados a aspectos financeiros, contábeis, operacionais, legais e éticos, elaborados pela auditoria interna e pelas unidades organizacionais responsáveis pelas

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.

avaliações destes controles, e verificar o cumprimento das recomendações contidas nesses relatórios;

IV. Em relação às Auditorias Interna e Independente:

- a) supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Empresa;
- b) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis, além de regulamentos e normativos internos;
- c) opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;
- d) supervisionar as atividades da Auditoria Interna, monitorando a sua independência, efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna, e propor ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- e) examinar, previamente, as propostas e o escopo do Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), elaborados pela Auditoria Interna, e formular ao Conselho de Administração recomendações quanto à aceitação ou rejeição dos mesmos;

Parágrafo único: Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

- f) monitorar a implantação das recomendações efetuadas pela Auditoria Interna com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes eventualmente identificadas;
- g) avaliar o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

- h) avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes e internos;

V. Em relação ao recebimento de denúncias e informações sobre erros e fraudes:

- a) receber e analisar informações da Diretoria Executiva, Assessoria de Apuração de Denúncias, Superintendência de Processos, Riscos e Conformidade, das Auditorias Interna e Independente sobre as deficiências nos controles internos, deficiências na divulgação de informações financeiras e fraudes que envolvam administradores, empregados ou terceiros;
- b) comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
- i. Inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
 - ii. Fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da instituição;
 - iii. Fraudes relevantes perpetradas por empregados da instituição ou terceiros; e
 - iv. Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição;
- c) avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;
- d) receber denúncias, pelo canal Fala.br disponível no site da Eletronuclear;
- e) encaminhar e monitorar denúncias, inclusive sigilosas, de público interno e externo à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de atividades deste Comitê;
- f) orientar e recomendar o estabelecimento de procedimentos internos relativos a tais matérias.

VI. Em relação à Transações com Partes Relacionadas:

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.

- a) avaliar e monitorar adequação da Política de Partes Relacionadas da Eletronuclear, atos normativos editados pela Comissão de Valores Monetários (CVM) e legislação aplicável.

VII. Em relação à Previdência Complementar e Plano de Saúde:

- a) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela empresa;
- b) avaliar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, referente ao exercício anterior, conforme previsto na Resolução CGPAR/ME nº 36, de 04/08/2022;
- c) avaliar o relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários, conforme Resolução CGPAR/ME nº 38, de 04/08/2022.

10. COORDENAÇÃO

10.1. Os membros do COAUD, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

10.2. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- b) apresentar ao Comitê a pauta das reuniões;
- c) convocar e coordenar reuniões;
- d) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates;
- e) encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- f) propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.

- g) praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e
- h) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

11. SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

11.1. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por profissionais qualificados designados pela Coordenação de Governança Empresarial – CG.DE, e terá as seguintes competências:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos administrativos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consonante às definições do Comitê;
- III. secretariar as reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter a documentação ou arquivos relativos às atividades desenvolvidas pelo Comitê na rede corporativa e/ou sistema da Empresa;
- VI. convocar os membros do Comitê para as reuniões por escrito, conforme orientação do Coordenador Geral do Comitê; e
- VII. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

12. JORNADA DE TRABALHOS E REUNIÕES

12.1. O Comitê de Auditoria e de Riscos deverá realizar, no mínimo, 04 (quatro) reuniões mensais, em data local e horário estabelecidos pelo Coordenador.

12.2. As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

12.3. Os membros do Comitê deverão cumprir a jornada de trabalho fixada em seu ato de eleição e termo de posse respectivos, e se reunirão:

- a) mensalmente com o Conselho de Administração;
- b) trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;
- c) extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração da Eletronuclear; e
- d) com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

Parágrafo único: As reuniões do Comitê de Auditoria e de Riscos poderão ocorrer por via eletrônica, de preferência por videoconferência.

12.4. O pedido de inclusão de assunto em pauta do Comitê e a disponibilização a Coordenação de Governança Empresarial – CG.DE do material de suporte completo deverão ocorrer com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião para a qual se pretende pautar o assunto.

12.5. A pauta da reunião e o material de apoio completo deverão ser entregues aos membros do Comitê com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê em caráter de urgência.

12.6. Tendo em vista os prazos para sua elaboração, serão considerados regulares os envios de demonstrações financeiras com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva reunião, sendo certo que serão enviados os melhores esforços para se observar o prazo do item 12.4.

12.7. As solicitações referentes à composição da agenda, inclusão de assuntos extraordinários na pauta e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê serão encaminhadas a Coordenação de Governança Empresarial – CG.DE, a qual submeterá o pedido ao Coordenador do Comitê.

12.8. A CG.DE, a pedido do Comitê, poderá convidar para participar das reuniões, sem voto, membros da Auditoria Interna e da Auditoria Independente,

da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, bem como integrantes dos demais comitês de assessoramento do Conselho de Administração ou empregados que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação.

12.9. A pauta da reunião será composta por assuntos de assessoramento ao CA e por temas informativos ao Comitê para acompanhamento.

12.9.1. O Coordenador do Comitê, por meio da Coordenação de Governança Empresarial, dará ciência ao Presidente do Conselho de Administração da Eletronuclear das pautas de reunião do colegiado.

12.10. O Comitê pode se reunir na sede da Empresa, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação, previamente definido, que garanta a manifestação do voto dos seus membros.

12.11. Em situações de urgência devidamente demonstradas, poderá o Comitê, mediante decisão de seu Coordenador, deliberar entre ausentes em uma reunião virtualmente convocada, desde que as manifestações dos membros sejam formuladas por correspondência eletrônica e reproduzidas na ata da reunião, a qual conterá a assinatura dos membros que se manifestaram.

12.12. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, e não deterão cunho decisório, mas sim opinativo.

12.13. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê exercerá voto de qualidade.

12.14. Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.

12.15. Cada reunião do Comitê deverá estar consignada em ata, que conterá registro dos assuntos tratados, comentários e recomendações, as presenças e ausências de seus membros, e poderá ser elaborada na forma de sumário, devendo ser (i) disponibilizado por meio eletrônico para acesso pelos membros do CA e do Comitê, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede da Empresa.

12.16. A Eletronuclear deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do Comitê na forma de extrato.

12.17. Os órgãos de controle terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê e seus respectivos anexos e manifestações, observada a transferência de sigilo.

12.18. Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes à reunião.

12.19. O Comitê poderá solicitar reuniões conjuntas com outro(s) Comitê(s).

13. PLANO DE TRABALHO

13.1. O Comitê proporá anualmente Plano de Trabalho, a ser aprovado pelo CA, o qual conterá o cronograma das atividades do Comitê, com alinhamento temático em relação às matérias previstas neste Regimento e mediante reportes unificados coordenados pelas áreas responsáveis da Eletronuclear.

14. PROCESSO DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

14.1. O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

- I. Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;
- II. Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;
- III. Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

- IV. Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contáveis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;
- V. Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela empresa com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;
- VI. Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;
- VII. Avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com Diretoria e outras contábeis e extracontábeis;
- VIII. Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião a área jurídica;
- IX. Discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;
- X. Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;
- XI. Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;
- XII. Monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;
- XIII. Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente; e

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.

XIV. Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e a agências, como as de classificação de riscos.

14.2. O COAUD deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

15. ORÇAMENTO

15.1. O COAUD terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

15.2. O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

15.3. A Empresa deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CG.DE deverá promover a divulgação das atas de reunião, após a anuência do Conselho de Administração, salvo se o conteúdo envolver questões estratégicas ou de cunho sigiloso. Nesse caso, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas. Esta restrição não alcança os órgãos de controle, que terão acesso total e irrestrito ao conteúdo das atas do COAUD e seus respectivos anexos.

16.2. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E DE RISCOS DA ELETRONUCLEAR****1ª Edição****Aprovação: 20/12/2022****Versão: 00**

Social, Acordo de Acionistas, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Empresa.

16.3. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

16.4. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA e será publicado nos sítios eletrônicos da Eletronuclear.

Este Regimento Interno (revisão nº 00) foi aprovado na 493ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2022.